

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.458/92

Colocação de placas visíveis em residências e condomínios alertando sobre a existência de animais ferozes e impõe multas aos infratores.

Autor: Vereador JOSÉ BEZERRA DE MOURA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Os proprietários ou responsáveis de imóveis residenciais ou em condomínio que possuam nesses locais, animais ferozes, estão obrigados a colocarem placas visíveis alertando a existência desses animais, de modo a oferecer segurança e proteção à integridade física e corporal da pessoa humana.
- Art. 2º Entende-se por ferozes, animais de pequeno, médio ou grande porte que apresentem perigo de ofensa à integridade física ou corporal da pessoa humana, seja de que espécie for.
- Art. 3º Conforme a gravidade da infração, o responsável pelo cão ou bicho bravo, pagará uma multa administrativa fixada entre 50 a 100 UFM - Unidades Fiscais Monetária Municipal, recolhida aos cofres da municipalidade, independentemente das responsabilidades de natureza civil e penal a que está sujeito nos termos da legislação pátria.
- Art. 4º o produto das multas será destinado ao serviço de proteção animal.
- Art. 5º Esta lei passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço municipal "Florivaldo Leal",
18 de agosto de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Publicado em 26/08/1992
Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.